

## IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75 - NIRE 35.300.014.022 – Cia. Aberta

### Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14.11.2002

**Data, Hora e Local:** 14 de novembro de 2002, às 17:00 horas, na sede social da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Luigi Galvani, 146 – 13º andar, Cidade e Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Oscar Antonio Fontoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária. **Convocação:** Edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias: 26, 29 e 30 de outubro e "Valor Econômico", nos dias: 28, 29 e 30 de outubro de 2002. **Deliberações:** Por acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante da Companhia, em razão da necessidade de adaptação do estatuto social da Companhia aos preceitos da Lei nº 10.303, de 31/10/2001, que alterou a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 – Lei das Sociedades por Ações, nos termos do art. 6º, daquela lei, foram tomadas as seguintes deliberações: I – Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76; II – Disciplinar, no estatuto social da Companhia, os direitos conferidos às ações preferenciais de emissão da Companhia, de modo a constar que as ações preferenciais fazem jus a dividendos 10% (dez por cento) superiores àqueles atribuídos às ações ordinárias, em conformidade com o art. 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação conferida pela Lei nº 10.303/01, passando o Parágrafo Primeiro, do Art. 7º, do estatuto social, a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 7º – [...] Parágrafo Primeiro** – As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, bem como participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias." III – Adaptar o estatuto social da Companhia de modo a permitir que a Companhia mantenha a proporção de até dois terços de ações preferenciais sem direito a voto, em relação ao total de ações emitidas, nos termos do art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 10.303/01, passando os Parágrafos Segundo e Terceiro, do Art. 7º, do estatuto social, a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 7º – [...] Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembléia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas do que aquelas a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou somente de uma espécie ou classe, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais sem direito a voto, o limite de 2/3 do total das ações emitidas." IV – Alterar as competências do Conselho de Administração da Companhia previstas nas alíneas "d" e "e", do Art. 21, do estatuto social, de modo a esclarecer que a fixação da remuneração dos administradores da Companhia compete à Assembléia Geral de acionistas, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os administradores quando votada em verba global, desta forma, passando as referidas alíneas a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 21 – [...] d)** eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados nos resultados;" V – Em razão das deliberações acima, bem como da alteração ao estatuto social da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.09.2002, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, passando o referido estatuto social a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **Encerramento da Assembléia:** ata lida e aprovada, unanimemente. **Assinaturas:** Oscar Antonio Fontoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária; Companhia Iochpe – Oscar A. F. Becker/Magda Previero; Bradesco Previdência e Seguros S.A. – p.p. Farley Menezes da Silva; BNDES Participações S.A. – p.p. Nelson Alexandre Paloni; Fundo de Participação Social – p.p. Nelson Alexandre Paloni; Ivony Brochmann Iochpe – p.p. Oscar Antonio Fontoura Becker, Associação de Preservação da Memória Ferroviária – p.p. Sergio Feijão Filho, Sergio Feijão Filho, Benedito Pereira da Silveira, Amadeu Zamboni Neto e Maurício Diácoli. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Oscar Antonio Fontoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária. JUCESP nº 61.243/02-0 em 22/11/2002. Roberto Munerati Filho – Secretário Geral. **Estatuto Social – Iochpe-Maxion S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º – Iochpe-Maxion S.A.,** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes. **Art. 2º –** A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior. **Art. 3º –** A Companhia tem, como a – a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizadas, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhacão, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; b – a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; c – a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo; d – assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social, e – a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; f – a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; g – a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; h – a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e, i – desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros. **Art. 4º –** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Art. 5º –** O Capital Social é de R\$ 161.463.287,99 dividido em 2.661.615.270 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 921.429.894 Ordinárias e 1.740.185.376 Preferenciais. **Art. 6º –** A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de mais 300.000.000 ações, sendo 100.000.000 ordinárias e 200.000.000 preferenciais. **Parágrafo Primeiro** – As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará quantidade de ações emitidas o prazo de emissão e de condições de integralização, bem como as demais formas e procedimentos referentes a cada emissão. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores,

vocada a Assembléia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato. **Art. 20 –** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. **Parágrafo Segundo** – Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. **Parágrafo Terceiro** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Quarto** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências, o seu substituto: a – presidir as reuniões do órgão; b – supervisionar os serviços administrativos e zelar pelo cumprimento das determinações do órgão; c – representar o órgão na hipótese da alínea "g" do art. 21. **Art. 21 –** Compete ao Conselho de Administração: a – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da diretoria; b – aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos; c – estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade; d – eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; e – distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados nos resultados; f – estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; g – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; h – manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; i – deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral, propostas de iniciativa da Diretoria de pagamento de dividendos, inclusive intermediários; j – manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembléia Geral propostas de iniciativa da Diretoria; k – escolher e destituir os auditores independentes; l – autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital, m – autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas, n – autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; o – autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; p – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria; q – deliberar sobre os casos omissos bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto; r – deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente Plano de Opções de Compra de ações; s – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho; e, t – deliberar sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers). **Parágrafo Primeiro** – É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste artigo, ainda no tocante à mesmas sociedades. **Parágrafo Segundo** – O Conselho poderá subdividir-se em Comitês cujo número, composição e atribuições aquele órgão proverá. **Seção III – A Diretoria. Art. 22 –** A Diretoria será composta de 3 Diretores, no mínimo, e de até 12, no máximo, profissionais, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei, deste estatuto social. **Art. 23 –** Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites do art. 21 e 25 deste Estatuto. **Art. 24 –** Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: **I – ao Diretor Presidente:** a – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b – submeter ao Conselho de Administração os Planos Anuais e Plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; c – suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no art. 21 deste Estatuto. **II – aos Diretores, sem designação específica:** a – exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; b – praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto. **Art. 25 –** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou à exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: a – pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou procurador com poderes específicos; b – por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado ad hoc pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; e, c – por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a – perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b – quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c – firmar correspondência e atos de simples rotina; d – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e – para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar. **Parágrafo Segundo** – O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. **Art. 26 –** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** – As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para

acionista; g – a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; h – a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e, i – desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros. **Art. 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Art. 5º** – O Capital Social é de R\$ 161.463.287,99 dividido em 2.661.615.270 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 921.429.894 Ordinárias e 1.740.185.376 Preferenciais. **Art. 6º** – A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de mais 300.000.000 ações, sendo 100.000.000 ordinárias e 200.000.000 preferenciais. **Parágrafo Primeiro** – As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará quantidade de ações emitidas e prazo de emissão e de condições de integralização, bem como as demais formas e procedimentos referentes a cada emissão. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76. **Art. 7º** – Cada ação ordinária escritural dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não têm direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, bem como participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembléia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas do que aquelas a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou somente de uma espécie ou classe, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais sem direito a voto, o limite de 2/3 do total das ações emitidas. **Parágrafo Quarto** – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. **Art. 8º** – Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo infra. **Parágrafo Primeiro** – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro. **Parágrafo Segundo** – Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos legais, poderá ser excluído, por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão, o direito de preferência dos antigos acionistas. **Art. 9º** – Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembléia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital seja atribuídos dividendos calculados “pro rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Art. 10** – A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo em serviços de transferência da titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Art. 11** – A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível. **Art. 12** – As ações novas provenientes de aumento de capital, serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Capítulo III – Assembléia Geral. Art. 13** – A Assembléia Geral com a competência prevista em lei reunirá-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 14** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 15** – Só poderá tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembléia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços. **Parágrafo Único** – O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 16** – A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações. **Capítulo IV – Administração – Seção I – Parte Geral. Art. 17** – A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** – Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Parágrafo Terceiro** – Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no artigo 36. **Seção II – Conselho de Administração. Art. 18** – O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, sendo um o seu Presidente, e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da Lei, e do Estatuto Social. **Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre os seus membros. **Art. 19** – É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único** – No caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será con-

tor Presidente ou pelo Conselho de Administração; e, c – por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a – perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b – quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c – firmar correspondência e atos de simples rotina; d – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e – para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar. **Parágrafo Segundo** – O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. **Art. 26** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** – As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de validade limitado. **Art. 27** – A Diretoria reunirá-se sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião. **Parágrafo Primeiro** – Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. **Parágrafo Segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate. **Art. 28** – O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. **Art. 29** – Os Diretores sem designação específica terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Art. 30** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei. **Art. 31** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Art. 32** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Art. 33** – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Art. 34** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. **Art. 35** – Do resultado do exercício após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. **Parágrafo Primeiro** – O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do art. 191 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, terá seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório, e, c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o parágrafo segundo, infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **Parágrafo Segundo** – A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e será como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. **Parágrafo Terceiro** – A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Art. 36** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório o Conselho poderá autorizar, “ad referendum” da Assembléia Geral, a participação proporcional aos Administradores. **Art. 37** – Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VII – da Liquidação. Art. 38** – A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembléia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Disposições Transitórias. Art. 39** – A efetiva conversão das ações ao portador em ações escriturais depende da apresentação e cancelamento dos respectivos certificados em circulação. Até a efetivação da dita conversão as ações ordinárias ao portador continuarão sem direito a voto. **Art. 40** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado à Companhia acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionista devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, assim como aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou cessão de direitos de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

# IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75 - NIRE 35.300.014.022 – Cia. Aberta

## Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 14.11.2002

**Data, Hora e Local:** 14 de novembro de 2002, às 17:00 horas, na sede social da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Luigi Galvani, 146 – 13º andar, Cidade e Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Oscar Antonio Fountoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária. **Convocação:** Edital publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” nos dias: 26, 29 e 30 de outubro e “Valor Econômico”, nos dias: 28, 29 e 30 de outubro de 2002. **Deliberações:** Por acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante da Companhia, em razão da necessidade de adaptação do estatuto social da Companhia aos preceitos da Lei nº 10.303, de 31/10/2001, que alterou a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 – Lei das Sociedades por Ações, nos termos do art. 6º, daquela lei, foram tomadas as seguintes deliberações: I – Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76; II – Disciplinar, no estatuto social da Companhia, os direitos conferidos às ações preferenciais de emissão da Companhia, de modo a constar que as ações preferenciais fazem jus a dividendos 10% (dez por cento) superiores àqueles atribuídos às ações ordinárias, em conformidade com o art. 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação conferida pela Lei nº 10.303/01, passando o Parágrafo Primeiro, do Art. 7º, do estatuto social, a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 7º – [...] Parágrafo Primeiro** – As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, bem como participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias.” III – Adaptar o estatuto social da Companhia de modo a permitir que a Companhia mantenha a proporção de até dois terços de ações preferenciais sem direito a voto, em relação ao total de ações emitidas, nos termos do art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 10.303/01, passando os Parágrafos Segundo e Terceiro, do Art. 7º, do estatuto social, a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 7º – [...] Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembléia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas do que aquelas a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou somente de uma espécie ou classe, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais sem direito a voto, o limite de 2/3 do total das ações emitidas.” IV – Alterar as competências do Conselho de Administração da Companhia previstas nas alíneas “d” e “e”, do Art. 21, do estatuto social, de modo a esclarecer que a fixação da remuneração dos administradores da Companhia compete à Assembléia Geral de acionistas, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os administradores quando votada em verba global, desta forma, passando as referidas alíneas a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 21 – [...]** d) eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; e) distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados nos resultados.” V – Em razão das deliberações acima, bem como da alteração ao estatuto social da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.09.2002, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, passando o referido estatuto social a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **Encerramento da Assembléia:** ata lida e aprovada, unanimemente. **Assinaturas:** Oscar Antonio Fountoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária; Companhia Iochpe – Oscar A. F. Becker/Magda Previero; Bradesco Previdência e Seguros S.A. – p.p. Farley Menezes da Silva; BNDES Participações S.A. – p.p. Nelson Alexandre Paloni; Fundo de Participação Social – p.p. Nelson Alexandre Paloni; Ivoncy Brochmann Iochpe – p.p. Oscar Antonio Fountoura Becker; Associação de Preservação da Memória Ferroviária – p.p. Sergio Feijão Filho; Sergio Feijão Filho; Benedito Pereira da Silveira; Amadeu Zamboni Neto e Maurício Diácoli. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Oscar Antonio Fountoura Becker – Presidente; Magda Previero – Secretária. JUCESP nº 61.243/02-0 em 22/11/2002. Roberto Muneratti Filho – Secretário Geral. **Estatuto Social – Iochpe-Maxion S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º – Iochpe-Maxion S.A.,** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes. **Art. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior. **Art. 3º** – A Companhia tem por objeto: a – a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizas, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhagem, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; b – a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; c – a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo; d – assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; e – a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; f – a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; g – a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; h – a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e, i – desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros. **Art. 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Art. 5º** – O Capital Social é de R\$ 161.463.287,99 dividido em 2.661.615.270 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 921.429.894 Ordinárias e 1.740.185.376 Preferenciais. **Art. 6º** – A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de mais 300.000.000 ações, sendo 100.000.000 ordinárias e 200.000.000 preferenciais. **Parágrafo Primeiro** – As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante

30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato. **Art. 20** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. **Parágrafo Segundo** – Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. **Parágrafo Terceiro** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Quarto** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências, o seu substituto: a – presidir as reuniões do órgão; b – supervisionar os serviços administrativos e zelar pelo cumprimento das determinações do órgão; c – representar o órgão na hipótese da alínea “g” do art. 21. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração: a – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da diretoria; b – aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos; c – estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade; d – eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas; e – distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados nos resultados; f – estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; g – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; h – manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; i – deliberar “ad referendum” da Assembléia Geral, propostas de iniciativa da Diretoria de pagamento de dividendos, inclusive intermediários; j – manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembléia Geral propostas de iniciativa da Diretoria; k – escolher e destituir os auditores independentes; l – autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital; m – autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; n – autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; o – autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; p – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria; q – deliberar sobre os casos omissos bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto; r – deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente Plano de Opções de Compra de ações; s – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho; e, t – deliberar sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers). **Parágrafo Primeiro** – É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste artigo, ainda no tocante à mesmas sociedades. **Parágrafo Segundo** – O Conselho poderá subdividir-se em Comitês cujo número, composição e atribuições aquele órgão proverá. **Seção III – A Diretoria. Art. 22** – A Diretoria será composta de 3 Diretores, no mínimo, e de até 12, no máximo, profissionais, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da lei, deste estatuto social. **Art. 23** – Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites do art. 21 e 25 deste Estatuto. **Art. 24** – Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: I – ao Diretor Presidente: a – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b – submeter ao Conselho de Administração os Planos Anuais e Plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; c – suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no art. 21 deste Estatuto. II – aos Diretores, sem designação específica: a – exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; b – praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto; **Art. 25** – Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: a – pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou procurador com poderes específicos; b – por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado ad hoc pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; e, c – por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a – perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b – quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidas à Companhia; c – firmar correspondência e atos de simples rotina; d – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e – para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar. **Parágrafo Segundo** – O disposto

ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; h – a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; e, i – desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros. **Art. 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações. Art. 5º** – O Capital Social é de R\$ 161.463.287,99 dividido em 2.661.615.270 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 921.429.894 Ordinárias e 1.740.185.376 Preferenciais. **Art. 6º** – A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de mais 300.000.000 ações, sendo 100.000.000 ordinárias e 200.000.000 preferenciais. **Parágrafo Primeiro** – As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará quantidade de ações emitidas o prazo de emissão e de condições de integralização, bem como as demais formas e procedimentos referentes a cada emissão. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76. **Art. 7º** – Cada ação ordinária escritural dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não têm direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – As ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, bem como participação nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas do que aquelas a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou somente de uma espécie ou classe, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais sem direito a voto, o limite de 2/3 do total das ações emitidas. **Parágrafo Quarto** – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. **Art. 8º** – Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo infra. **Parágrafo Primeiro** – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro. **Parágrafo Segundo** – Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos legais, poderá ser excluído, por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão, o direito de preferência dos antigos acionistas. **Art. 9º** – Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital seja atribuídos dividendos calculados “pro rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Art. 10** – A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo em serviços de transferência da titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Art. 11** – A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível. **Art. 12** – As ações novas provenientes de aumento de capital, serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Capítulo III – Assembleia Geral. Art. 13** – A Assembleia Geral com a competência prevista em lei reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 14** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 15** – Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços. **Parágrafo Único** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 16** – A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações. **Capítulo IV – Administração – Seção I – Parte Geral. Art. 17** – A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** – A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** – Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Parágrafo Terceiro** – Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no artigo 36. **Seção II – Conselho de Administração. Art. 18** – O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, sendo um o seu Presidente, e os demais sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da Lei, e do Estatuto Social. **Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre os seus membros. **Art. 19** – É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único** – No caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de

o prazo de 15 (quinze) dias, para a eleição de um novo titular e seu respectivo suplente. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a – perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; b – quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; c – firmar correspondência e atos de simples rotina; d – endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e – para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar. **Parágrafo Segundo** – O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. **Art. 26** – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** – As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de validade limitado. **Art. 27** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação específica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião. **Parágrafo Primeiro** – Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. **Parágrafo Segundo** – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate. **Art. 28** – O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação específica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. **Art. 29** – Os Diretores sem designação específica terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Art. 30** – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei. **Art. 31** – O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Art. 32** – Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros. Art. 33** – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e, se inicia a 1ª (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Art. 34** – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. **Art. 35** – Do resultado do exercício após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo. **Parágrafo Primeiro** – O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do art. 191 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, terá seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório; e, c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o parágrafo segundo, infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **Parágrafo Segundo** – A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento) do lucro líquido e terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Art. 36** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório o Conselho poderá autorizar, “ad referendum” da Assembleia Geral, a participação proporcional aos Administradores. **Art. 37** – Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VII – da Liquidação. Art. 38** – A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Disposições Transitórias. Art. 39** – A efetiva conversão das ações ao portador em ações escriturais depende da apresentação e cancelamento dos respectivos certificados em circulação. Até a efetivação da dita conversão as ações ordinárias ao portador continuarão sem direito a voto. **Art. 40** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado à Companhia acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionista devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, assim como aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou cessão de direitos de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.